



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Lei No. 004/93

Data: 07/01/93

Súmula: Concede aumento real de vencimentos a Servidores que especifica.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1o.) Fica a partir de 1o. de Janeiro de 1993, concedido aos Servidores Públicos Municipais, integrantes do Quadro do Provimento Efetivo e CLT em Extinção, da Prefeitura Municipal de Pinhão, incluindo Inativos e Pensionistas do Município, um aumento real de vencimentos no percentual de 15% (quize por cento) apurados sobre os valores percebidos em janeiro de 1993, excluindo as vantagens pessoais e pagamentos atrasados.

Art. 2o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão,
Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 1993.

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal